



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 629, DE 18 DE MAIO DE 2017

Abre no Orçamento vigente crédito adicional especial na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinado ao Programa Criança Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento vigente deste Município, crédito adicional especial no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados ao **Programa Criança Feliz** com codificações especificadas abaixo:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 0100 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 001 – Gestão do FMAS

Projeto: 7.017 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Código	Especificação	Fonte Recurso	R\$ Valor
3.3.3.9.0.04.00.00.00.0000	Contratação por tempo determinado	2000.10.0000 – SUAS	19.000,00
3.3.3.9.0.11.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2000.10.0000 – SUAS	5.000,00
3.3.3.9.0.14.00.00.00.0000	Diárias	2000.10.0000 – SUAS	1.000,00
3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000	Material de Consumo	2000.10.0000 – SUAS	5.000,00
3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2000.10.0000 – SUAS	5.000,00
3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2000.10.0000 – SUAS	5.000,00
TOTAL			40.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem de:

- I – do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – de excesso de arrecadação de receitas orçamentárias;
- III – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – do produto de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e,
- V – da Reserva de Contingência.

Art. 3º Fica inserido na Lei Orçamentária vigente – anexos da Receita Orçamentária os itens de Receita abaixo discriminados:

Código	Especificação	Fonte Recurso	R\$ Previsão Atualizada
4.1.3.2.5.01.07.20.00.0000	Rendimentos de Aplicação Financeira – Programa Criança Feliz	2000.10.000 – SUAS	500,00
4.1.7.2.1.34.01.30.00.0000	Programa Criança Feliz	2000.10.000 – SUAS	39.500,00
TOTAL			40.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 18 de maio de 2017.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana-DOET/(www.taquarana.al.gov.br), registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 18 de maio de 2017.

MARIA SOCORRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Finanças